



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 31, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15788.48680-90

Inclua-se ao art. 63 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 63.
.....
§6º Na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
§7º É obrigatória a divulgação dos produtos e interessados que forem pré-qualificados.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir no texto do projeto, permissão expressa para que as empresas possam exigir que os produtos, para que sejam pré-qualificados, atendam a requisitos de qualidade, consoante comprovação a ser apresentada pelo licitante.

Ademais, busca-se dar maior publicidade ao cadastro de produtos e interessados pré-qualificados, de forma a dar transparência aos certames a serem efetuados pelas empresas

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015
para Redação




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 32, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao art. 53, §5º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 53.

.....
§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, o total de pontos obtentíveis pela proposta técnica deverá corresponder a no mínimo 70% do total de pontos obtentíveis pelo somatório das propostas técnica e de preço do licitante

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca esclarecer que a proposta técnica terá peso equivalente a 70% do total de pontos obtentíveis pela proposta. Isso porque o texto original permitia que a proposta de preço tivesse peso elevado em relação à proposta técnica, exatamente o que não se deve permitir em uma licitação cujo critério exige qualidade técnica, em detrimento do menor preço em si.

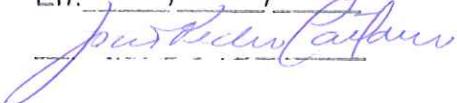
Trata-se de exigência, na realidade, que terá especial efeito sobre a contratação de projetos, mas que abarcará o conjunto de contratações técnicas especializadas, em que o componente intelectual é o objeto contratado.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em: 08/09/2015






SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 33, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15599.17219-82

Inclua-se ao art. 46, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, o seguinte parágrafo único:

“Art. 46.

.....
Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo sistema Conmetro.

”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de autorização expressa para que a empresa possa exigir, conforme sua conveniência e necessidade, que os produtos apresentados para licitação possuam certificação de qualidade do sistema Conmetro, bem como que atendam aos requisitos específicos contidos em norma técnica da ABNT.

Tal dispositivo busca conferir maior qualidade e segurança aos produtos a serem adquiridos pela empresas públicas, em obediência ao princípio da maior vantajosidade e economicidade.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015
João Pedro Góis

Página: 1/1 08/09/2015 18:46:52

6e87667a9cb00c00889c3260d4cf4a87292dd97e




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 34, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF15201.64452-57

Dê-se ao art. 41, §1º, inciso I, “b”, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 41.
.....
b) projeto básico, no caso da contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa o texto do art. 41, §1º, inciso I, “b”, que trata dos de contratação integrada e semi-integrada.

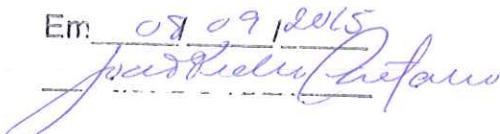
A alínea “b” equivoca-se ao impor requisitos para regimes de execução diversos em dispositivo que trata exclusivamente contratação integrada e semi-integrada, o que acaba por causar confusão ao aplicador da lei.

Nesse sentido, a emenda retira do texto aqueles regimes estranhos ao dispositivo, mantendo a harmonia do §1º.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015






SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 35 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15284-71945-41

Dê-se ao art. 41, §1º, inciso III, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 41.
.....
III - será adotado o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira do texto do inciso III o critério de julgamento “menor preço” para contratação integrada.

Ora, a utilização de critério de menor preço é temerária, porque esses regimes exigem produção intelectual especializada, conforme art. 42, inciso VI do presente Projeto de Lei, razão pela qual não se pode julgar esse tipo de regime simplesmente pelo menor preço, sem levar em consideração a técnica aplicada ao projeto.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.

Em 10/09/2015




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA N° 36 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se aos §§2º e 3º, do art. 69 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, e inclua-se o seguinte §5º:

SF15791.44264-44


“Art. 69.
.....
§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo **não será inferior a cinco por cento do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.
.....
§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo **será ser elevado para trinta por cento do valor do contrato.**
.....
§5º Nos casos em que o seguro-garantia for adotado, poderá ser exigida cláusula que vincule a seguradora à assunção das obrigações contratadas.
.....”

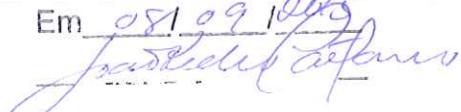
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir no texto do projeto a possibilidade de exigência de garantia maior por parte das empresas.

Ressalte-se que não deve ser a primeira intenção da empresa o recebimento de recursos pecuniários em casos de abandono de obras, ou da falta no fornecimento do bem adquirido.

A função do seguro será primeiramente a de garantir a execução do objeto do contrato, seja por meio da empresa originalmente contratada, seja por meio de terceiros, sob as mesmas cláusulas contratuais (“step-in”).

Recebido em Plenário.

Em 08/09/2015




Página: 1/2 08/09/2015 19:10:59

48a4ab6abab545a2464ce9f5715bfab24b5f414d



A obrigação da contratada com a manutenção do seguro deve ser reduzida, na medida em que a obra ou serviço evoluir.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO



SF/15791.44264-44

Página: 2/2 08/09/2015 19:10:59

48aa4ab6bab545a2464ce9f5715bfab24bf414d

